



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social

BOLETIM GERAL BELÉM – PARÁ

Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

03 NOV 2005

BG Nº 206

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2005 (SEXTA - FEIRA)

| | | |
|--|-------------------------|--------|
| Oficial Superior de Dia à PM | MAJ QOPM PUTY | BPRV |
| Oficial Coordenador ao CIOP – 1º Turno | A CARGO DO | CIOP |
| Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno | A CARGO DO | CIOP |
| Oficial de Operações ao CME | CAP QOPM MATOS | RPMON |
| Oficial de Dia ao CG | 1º TEN QOAPM ERIOSVALDO | CG |
| Oficial Psicólogo de Dia à PM | CAP QOCPM JOANA D'ARC | CG |
| Oficial Assistente Social de Dia à PM | CAP QOCPM S. MONTEIRO | CG |
| Médico de Dia ao HME | A CARGO DO | HME |
| Médico de Dia ao LAC | A CARGO DO | LAC |
| Veterinário de Dia à CMV | A CARGO DA | CMV |
| Dentista de Dia à Odontoclínica | CAL QOSPM LÍSIO | ODC |
| Adjunto ao Oficial de Dia ao CG | A CARGO DA | CCS/CG |
| Comandante da Guarda do CG | A CARGO DO | BPGDA |
| Corneteiro de Dia ao CG | A CARGO DA | CCS/CG |

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

•SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DE APRESENTAÇÃO DE OFICIAIS-AJG

DIA 25 OUT 2005

CAP QOPM RG 20130 RENATO DUMONT VIEGAS LEAL, do CG, por ter seguido no dia 24 OUT 2005, para o Município de São Miguel do Guamá/Pa, a serviço da PMPA.

CAP QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, do CG, por ter regressado do Município de São Sebastião da Boa Vista/Pa, onde se encontrava a serviço da PMPA.

2º TEN QOPM RG 30358 SIMONE FRANCISCA PINHEIRO DAS GRAÇAS, por ter regressado do Município de São Sebastião da Boa Vista/Pa, a serviço da PMPA.

DIA 26 OUT 2005

MAJ QOPM RG 15597 JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA, do 3º BPM, por ter vindo a esta Capital do Estado, no período de 25 a 28 OUT 2005, a serviço da PMPA.

CAP QOPM RG 10579 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS, do 15º BPM, por ter vindo a esta Capital, em gozo de trânsito e instalação.

2º TEN QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANDISSI DE OLIVEIRA PEREIRA, do 18º BPM, por ter vindo a esta Capital do Estado no período de 26 a 28 OUT 2005, a serviço da PMPA.

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

1º TEN QOPM RG 10779 NORBERTO JORGE ALVES DE SOUZA, do CG, por ter seguido no período de 03 a 21 OUT 2005, para os Municípios de Itaituba/Pa e Jacareacanga/Pa, a serviço da PMPA.

*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 202 de 26 OUT 2005.

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DE APRESENTAÇÃO DE PRAÇAS - AJG

DIA 04 OUT 2005

3º SGT PM RG 24065 PAULO MARCELO CARDOSO PERDIGÃO, da CCS/QCG, por ter seguido até o Município de Igarapé-Miri/PA, a serviço da PMPA.

SD PM RG 26482 JOFRE CALANDRINE NEVES DE AZEVEDO, do 3º BPM, por ter vindo a esta Capital em tratamento de saúde.

DIA 05 OUT 2005

3º SGT PM RG 23856 RUBENILSON LEAL BARBOSA, do 18º BPM, por ter vindo a esta Capital a chamado da Justiça Militar.

DIA 24 OUT 2005

3º SGT PM RG 16677 MIGUEL DA CONCEIÇÃO MACIEL, do 3º BPM, por ter vindo a esta Capital, a tratamento de saúde própria e apresentação na JRS.

DIA 25 OUT 2005

2º SGT PM RG 13086 ANTONIO M. MARTINS, da CCS/QCG, por ter seguido para o Município de São Miguel do Guamá/Pa, retornando na mesma data.

CB PM RG 14460 FELIPE DA LUZ NERY, do 3º BPM, por ter vindo a esta Capital, em tratamento da saúde.

SD PM RG 23673 RISOMAR C. SANTOS, do 3º BPM, por ter vindo a esta Capital, em tratamento de saúde própria.

DIA 26 OUT 2005

CB PM RG 23969 GELZON CUNHA DE OLIVEIRA, do 3º BPM, por ter vindo a esta Capital, em tratamento de saúde própria.

CB PM RG 17047 MANOEL MAIA DA SILVA FILHO, da CIPM de Novo Progresso, por ter vindo a esta Capital, a chamado da Justiça Militar.

CB PM RG 19638 VALDA DO SOCORRO PEREIRA DAS CHAGAS, do FUNSAU, por ter regressado da Cidade de Bauru/SP, no dia 25 OUT 2005, após ter participado de eventos na Associação de Cabos e Soldados/PMSP.

DIA 27 OUT 2005

CB PM RG 23724 CLEITON SLVA DAMASCENO, do 16º BPM, por ter vindo a esta Capital do Estado em gozo de férias.

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 325/2005- DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR para a função indicada o policial militar abaixo nominado:

CPR I (SANTARÉM) / 18º BPM
COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE PRAINHA
2º SGT PM RG 18576 ANA MARIA DA CRUZ SIQUEIRA

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 327/2005 - DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR para a função indicada o policial militar abaixo nominado:

CPR IV (TUCURÚ) / 16ª CIPM
COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE LIMOEIRO DO AJURU
CB PM RG 11800 MANOEL ROBERTO SOARES DE ALMEIDA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE VILA DO CARMO
CB PM RG 12623 JOSÉ RAIMUNDO GOMES MONTEIRO

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2005.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 55/2005-GAB CMDO

Disciplina os procedimentos para concessão do benefício da gratuidade de tarifas a Policiais Militares, prevista no Decreto Nº 3.947, de 24 de março de 2000.

O Comandante Geral da Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando o que dispõe o Decreto nº 3947, de 24 de março de 2000, que regulamenta as isenções tarifárias no serviço de transporte intermunicipal de passageiros, concedidos, permitidos e autorizados, e, expressamente determina que somente terão direito a tal isenção, os Policiais Militares que estiverem em serviço;

Considerando a necessidade de padronizar as autorizações emitidas pela PMPA para isenção tarifária, para facilitar o trabalho de controle realizado pela Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON;

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização da gratuidade tarifária devida aos policiais militares, nos termos do que dispõem os artigos 33 e 34, da Resolução

ARCON Nº 001/2000, de 12 de janeiro de 2000, quanto à obrigatoriedade da emissão de bilhetes de passagem nos casos de gratuidade tarifária, pelas empresas de transporte intermunicipal de passageiros:

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar os procedimentos para concessão do benefício da isenção da tarifa no serviço de transporte intermunicipal de passageiros, a qual se destina exclusivamente aos policiais militares que se deslocarem a serviço da PMPA.

Art. 2º - A isenção tarifária de que trata esta Portaria será concedida pelas empresas, na proporção de até 15% da capacidade do veículo, no limite de 7 assentos, mediante apresentação de AUTORIZAÇÃO ESCRITA (ANEXO) emitida pela PMPA, subscrita pelo comandante ou chefe do policial militar que necessitar deslocar, devendo tal autorização ter a seguinte padronização:

I - Ser feita em papel no formato A5, paisagem, com margens de 21,0 cm de largura x 14,8 cm de altura, conter o brasão da PMPA atualmente adotado, o nome da empresa a quem se dirige o documento, a fundamentação legal da solicitação (Dec. 3947, de 24 MAR 2000), o trecho a ser percorrido, dia e hora da viagem e assinatura da autoridade que autoriza;

II - Ser entregue ao representante local da empresa transportadora com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) horas ao horário regular de embarque, para emissão do respectivo bilhete;

III - Ser numerada sequencialmente, para fins de controle da unidade, sendo digitada ou datilografada;

IV - Conter a identificação ou carimbo da autoridade signatária.

Art. 3º - No impedimento da autoridade responsável pela assinatura do documento, assinará o Subcomandante ou Subchefe, seguindo-se a cadeia de comando.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n. 024, de 19 de março de 2003, e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém, 01 de novembro de 2005.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

ANEXO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR
À EMPRESA DE TRANSPORTES (NOME DA EMPRESA) ASSUNTO:
ISENÇÃO TARIFÁRIA
REFERÊNCIA: DECRETO Nº 3.947, DE 24 MARÇO DE 2000

Autorizo o SD PM RG 999999 FULANO DE TAL a realizar viagem no trecho entre

_____ e _____, no dia ____/____/____ às horas, a
serviço desta Corporação.
Belém-PA, ____ de _____ de 2005

CICLANO DE TAL - TEN CEL PM
Comandante do X BPM

• **APROVAÇÃO DE PLANO DE FÉRIAS**

Aprovo o Plano de Férias do efetivo de Oficiais e Praças, elaborado pelo CMT do 9º BPM, para o ano 2006, referente ao ano de 2005. (Of. nº 393/05-9ºBPM).

Aprovo o Plano de Férias do efetivo de Oficiais e Praças, elaborado pelo CMT da CIA TÁTICO, para o ano 2006, referente ao ano de 2005. (Of. nº 544/05-TÁTICO).

Aprovo o Plano de Férias do efetivo de Oficiais e Praças, elaborado pelo CMT do RPMONT, para o ano 2006, referente ao ano de 2005. (Of. nº 120/05-RPMONT).

Aprovo o Plano de Férias do efetivo de Oficiais e Praças, elaborado pelo CMT do GRAER, para o ano 2006, referente ao ano de 2005. (Of. nº 256/05-GRAER).

Aprovo o Plano de Férias do efetivo de Oficiais e Praças, elaborado pelo CMT da CCS/QCG, para o ano 2006, referente ao ano de 2005. (Of. nº 871/05-CCS/QCG).

Aprovo o Plano de Férias do efetivo de Oficiais e Praças, elaborado pelo CMT do 14ª CIPM, para o ano 2006, referente ao ano de 2005. (Of. nº 871/05-14ª CIPM).

(Nota nº 222/05/DP/6).

• **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS RECEBIDOS**

OFÍCIO Nº 412 DE 06 DE SETEMBRO DE 2005-PJ

Senhor Comandante,

Tramitam por este Juízo os Autos da Ação de Alimentos, Proc. nº 648/04, em que é requerente Ingrid Andressa Madeira Muniz e outros, representados por sua mãe Srª Cleide Madeira de Souza, e como requerido o CB PM RG 24010 ANDRÉ RICARDO LUSTOSA MUNIZ, da CCS/CG.

Assim sendo, determino a V. Exª, proceder o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o soldo e vantagens do requerido, deduzidos os descontos obrigatórios previstos em Lei, a título de Pensão Alimentícia, em favor dos requerentes Ingrid Andressa Madeira Miniz e outros, devendo esse desconto ser feito em folha de pagamento e entregue diretamente a representante legal dos menores, Srª Cleide Madeira Souza.

Outrossim, solicito-Vos informar a este Juízo, o valor dos rendimentos do requerido, sob pena das sanções do art. 22 da Lei nº 5478.

Atenciosamente,

Drª. DANIELLY MODESTO DE LIMA

Juíza de Direito substituta respondendo pela Comarca de Marituba

DESPACHO: 1) Que tome conhecimento o Comandante da CCS/CG e remeta a documentação a DP para as providencias.

2) A DP prestar as informações necessárias ao Poder Judiciário.

OFÍCIO Nº 178 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005-PJ

Senhor Comandante,

Para dar cumprimento ao que foi decidido da Ação de Alimentos, movida por Aldo Gomes Travassos, Andréa Gomes Travassos e Alderi Gomes Travassos, menores representados por sua mãe Helena do Socorro Gomes Pororoca contra o 1º SGT PM R/R ADEMAR DOS ANJOS TRAVASSOS, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, ajuizada perante a 18ª Vara Cível, solicito a V. Exª, as devidas providências no sentido de cessar o desconto determinado anteriormente por este Juízo, em folha de pagamento do militar em tela, no valor total de 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos e vantagens, excluídos os descontos obrigatórios, em favor de seus filhos acima citados.

Atenciosamente,

Drª. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Juíza de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento ao Chefe da Pagadoria dos Inativos e remeta a documentação a DP para as providencias.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

OFÍCIO Nº 2274 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 05 de dezembro de 2005, às 09h30, para a oitiva de testemunha civil nos Autos do Processo nº 128/2004, em que figura como réu o CB PM RG 24083 TARCISIO MEIRA PAIVA, do 10º BPM.

Requisitou, pois, a apresentação naquele foro especial, no dia acima mencionado, às 08h30, do acusado, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 2318 DE 25 DE OUTUBRO DE 2005- JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Cmdº que designou o dia 03 NOV 2005, às 09h00, para audiência de inquirição das testemunhas: 2º SGT PM RG 18741 LEÔNICIO DA SILVA JÚNIOR, do BPGDA, CB PM RG 22848 MOISÉS RODRIGUES DIAS, da CIPTUR, no Processo nº 093/2000, onde figura como acusado o CB PM RG 11241 HILDSON REDONDO DA SILVA, do 10º BPM.

Requisitou, pois, a apresentação naquele foro especial, no dia 03 de novembro do ano em curso, às 08h30, das testemunhas e do acusado, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 2319 DE 25 DE OUTUBRO DE 2005-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 03 de novembro do ano em curso, às 10h00, para audiência de qualificação e interrogatório dos acusados 2º SGT PM RG 10268 EDSON ROBERTO DA SILVA COSTA, CB PM RG 21447 RONALDO CÉZAR

CORDEIRO DOS SANTOS, ambos do 2º BPM, SD PM RG 24464 DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA, do 6º BPM, e de testemunhas civis, no Processo nº 178/2002.

Requisitou, pois,

1 – a apresentação dos acusados, no dia 311 de outubro de 2005, para serem citados, conforme o artigo 291 do CPPM;

2 – a apresentação na Justiça Militar/PA, no dia 03 de novembro do ano em curso, às 08h30, dos acusados, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 2321 DE 25 DE OUTUBRO DE 2005-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 04 de novembro do ano em curso, às 09h00, para audiência de inquirição de testemunha civil, no Processo nº 101/22002, onde figuram como acusados os 2º SGT PM RG 10268 EDSON ROBERTO DA SILVA COSTA e o CB PM RG 22178 JOSÉ MARIA PANTOJA PENA, ambos do 2º BPM.

Requisitou, pois, a apresentação naquele foro especial, no dia 04 de novembro do ano em curso, às 08h30, dos acusados, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 2323 DE 25 DE OUTUBRO DE 2005-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que:

1 – em data de 18.03.2005, recebeu denúncia contra o 3º SGT PM RG 25107 MACIEL SANTANA NUNES, do 15º BPM, como incurso no artigo 305 do CPM, nos Autos do Processo nº 032/22005;

2 – designou o dia 07 de novembro do ano em curso, às 10h00 para audiência de qualificação e interrogatório do acusado 3º SGT PM RG 25107 MACIEL SANTANA NUNES, do 15º BPM.

Requisitou, pois,

1 – a apresentação do acusado, no dia 03 de novembro do ano em curso, às 09h30, para ser citado, conforme o artigo 291 do CPPM;

2 – a apresentação no dia 07 de novembro do ano em curso, às 09h30, do acusado, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 2329 DE 25 DE OUTUBRO DE 2005-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que em data de 11.10.2005, foi recebida a denuncia contra os militares CAP PM RG 18086 ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, da 17ª CIPM, e 1º TEN PM RG 24963 LUIS ANTONIO DA SILVA E SILVA, do 7º BPM, assim como declarada a suspensão do Processo nº 194/2005, e, concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao mesmos, com as condições assim estabelecidas: 1 – Proibição e freqüentar bares, boates, casas de jogo e prostituição; 2 – Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização do Juízo; 3 – Não mudar de endereço sem comunicar previamente a este Juízo; 4 – Reparação do dano através do recolhimento ao

FISP; 5 – Apresentar-se neste Juízo, até o dia 10 de cada mês, portando com o original do comprovante de recolhimento (DDA, via branca), conforme o item 4.

OFÍCIO Nº 2330 DE 25 DE OUTUBRO DE 2005-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que em data de 11.10.2005, foi recebida a denuncia contra os militares CB PM RG 22550 LUIZ OTÁVIO DE JESUS DIAS JUNIOR, e RG 11769 PAULO RODRIGUES MORAES, ambos da 13ª CIPM, assim como declarada a suspensão do Processo nº 195/2005, e, concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme o disposto na Lei 9099 de 26.09.95, sujeitando-se os acusados ao inteiro cumprimento das condições assim estabelecidas: 1 – Proibição e freqüentar bares, boates, casas de jogo e prostituição; 2 – Proibição de ausentarem-se do Estado, sem autorização do Juízo; 3 – Apresentarem-se neste Juízo, até dia 10 de cada mês, portando suas relações de alterações atualizadas; 4 - Não mudarem de endereço sem comunicar previamente a este Juízo; 5 – Zelarem pela melhoria do conceito funcional; 6 – Prestação de serviço a comunidade, conforme estabelecido no sursis processual.

OFÍCIO Nº 2337 DE 25 DE OUTUBRO DE 2005-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que em data de 11.10.2005, foi recebida a denuncia contra os militares CB PM RG 15951 ALUÍZIO SILVA DA COSTA, RG 16680 LEONARDO DIAS CARDOSO e o SD PM RG 25440 ANTONIO REGINALDO OLIVEIRA DE FREITAS, todos do 9º BPM, assim como declarada a suspensão do Processo nº 200/2005, e, concedido o benefício legal do sursis processual, aos mesmos, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme o disposto na Lei 9099 de 26.09.95, sujeitando-se os acusados ao inteiro cumprimento das condições assim estabelecidas: 1 – Proibição e freqüentarem bares, boates, casas de jogo e prostituição; 2 – Proibição de ausentarem-se do Estado, sem autorização do Juízo; 3 – Apresentarem-se neste Juízo, trimestralmente, até o dia 10 do terceiro mês, portando as relações de alterações atualizadas; 4-Não mudarem de endereço sem comunicar previamente a este Juízo; 5 – Zelarem pela melhoria do conceito funcional; 6 – Prestação de serviço a comunidade, conforme estabelecido no sursis processual.

OFÍCIO Nº 2338 DE 25 DE OUTUBRO DE 2005-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que em data de 11.10.2005, foi recebida a denuncia contra o militar 3º SGT PM RG 23556 RUBENILSON LEAL BARBOSA, do 18º BPM, assim como declarada a suspensão do Processo nº 201/2005, e, concedido o benefício legal do sursis processual, ao mesmo, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme o disposto na Lei 9099 de 26.09.95, sujeitando-se a denunciada ao inteiro cumprimento das condições assim estabelecidas: 1 – Proibição de freqüentar bares, boates, casas de jogo e prostituição; 2 – Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização do Juízo; 3 – remessa através de seu Comandante a este Juízo até o dia 10 de cada mês de suas relações de alterações atualizadas, juntamente com o comprovante a este Juízo; 4-Não mudar de endereço sem

comunicar previamente a este Juízo; 5 – Zelar pela melhoria do conceito funcional; 6 – Prestação de serviço a comunidade, conforme estabelecido no sursis processual.

DESPACHO: Em atenção as requisições da Justiça Militar acima transcritas, tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP, caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 1464 DE 11 DE OUTUBRO DE 2005-PJ

A Exm^a Sr^a. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito em exercício pela 10^a Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 28019 JÚLIO CARDOSO VAZ, do 2º BPM, no dia 18 NOV 05, às 12h00, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunha arrolada pelo MP, nos Autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Válber Alfaia de Souza.

OFÍCIO Nº 651 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005-PJ

A Exm^a Sr^a. JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito Titular da 24^a Vara Cível do Juizado da Infância e Juventude da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o 1º SGT PM RG 8172 CLOVIS MOTA DE SOUZA, da CEPAS, no dia 09 NOV 05, às 10h00, a fim de prestar depoimento como testemunha.

OFÍCIO Nº 1404 DE 14 DE OUTUBRO DE 2005-PJ

A Exm^a Sr^a. NADJA NARA COBRA MEDA, Juíza de Direito da 3^a Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 2º TEN PM RG 29197 JANDYR FERREIRA DE ARAUJO, do 1º BPM, CB PM RG 20288 RAIMUNDO NONATO MARTINS FEIO, 9º BPM, e o SD PM RG 28419 CÉSAR AUGUSTO SOARES DA SILVA, do 1º BPM, no dia 07 NOV 05, às 12h00, para audiência de inquirição de testemunhas, no Processo Criminal movido pela Justiça pública contra Adriano da Silva.

OFÍCIO Nº 1118 DE 16 DE OUTUBRO DE 2005-PJ

O Exm^o Sr. RICARDO SALAME GUIMARÃES, Juiz de Direito da 15^a Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Cmd^o que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM RG 23095 JUVENILSON BRAGA SALES BARRETO, do 2º BPM, no dia 23 NOV 05, às 08h00, a fim de participar da audiência de julgamento como testemunha, que figura como acusado Moisés Marques Cabral, tendo como vítima David Soares Queiroz pelo Crime de Homicídio.

OFÍCIO Nº 672 DE 17 DE OUTUBRO DE 2005-PJ

A Exm^a Sr^a. JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito Titular da 24^a Vara Cível do Juizado da Infância e Juventude da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja

apresentado naquele Juizado o 2º TEN PM RG 27309 EXPEDITO DE BRITO JÚNIOR, do 14º BPM, no dia 16 NOV 05, às 10h30, a fim de prestar depoimento como testemunha.

OFÍCIO Nº 1860 DE 17 DE OUTUBRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito em exercício pela 10ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 19659 GEAN BENEDITO FLEXA ALVES, RG 6197 FRANCISCO JORGE SIQUEIRA GOMES e o SD PM RG 27728 JOÃO SILVA CHAVES, todos do 1º BPM, no dia 07 NOV 05, às 09h00, a fim de prestarem depoimento como testemunhas de acusação, no Processo Crime tipificado no art. 155, § 4º, IV do CPB e art. 12 da Lei nº 10826/03, que a Justiça Pública move contra Waldenilson dos Santos Ferreira.

OFÍCIO Nº 1518 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito da 10ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 23163 GABRIEL SEABRA DOS SANTOS RG 15483 RAIMUNDO AMIRALDO CRUZ MAGNO, ambos do 1º BPM, no dia 09 NOV 05, às 09h30, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas arroladas pelo MP, nos Autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Raimundo Nazareno batista dos Santos e Reginaldo e Souza Palheta.

OFÍCIO Nº 1839 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. GISELE MENDES CAMARÇO, Juíza de Direito auxiliar da 11ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 3º SGT PM RG 21635 JORGE LUIS SANTOS CARDOSO, SD PM RG 28148 ALEXANDRE ROBSON DOS SANTOS BEZERRA, ambos do 2º BPM, SD PM RG 28095 HABIO CÍCERO CALDAS BARBOSA, do 1º BPM, no dia 10 NOV 05, às 10h00, a fim de participarem da audiência de inquirição de testemunhas e acusação, nos Autos do Processo nº 200520116797, que figura como acusado André Silva da Costa.

OFÍCIO Nº 1872 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito em exercício pela 10ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 14623 BENEDITO REGINALDO FERNANDES AMARAL, da CCS/CG, no dia 08 NOV 05, às 09h00, a fim de prestar depoimento como testemunha de acusação, no Processo Crime tipificado no art. 171, § 2º, I do CPB, que a Justiça Pública move contra Lucileia Saraiva Barbosa e Alvaro Luiz Cavalcante da Silva.

OFÍCIO Nº 1258 DE 19 DE OUTUBRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. Juíza de Direito da 9ª Vara penal da Comarca da Capital, solicitou a este Cmdº que sejam apresentados naquele Juízo os 2º TEN PM RG 30331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO e o CB PM RG 240033 ANTONIO RODRIGUES DE MORAES, ambos do 2º BPM, no dia 08 NOV 05, às a fim de prestarem declarações nos Autos do Processo Crime do art. 288 do CPB, art. 1º da Lei 2252/54, que a Justiça Pública move contra Paulo César da Silva Teles.

OFÍCIO Nº 1429 DE 21 DE OUTUBRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM RG 7620 CHARLES DAWES LIMA DA PAIXÃO, do 6º BPM, no dia 31 OUT 05, às 11h00, a fim de ser ouvido como testemunha, no Processo Criminal que a Justiça Pública move contra Rosinaldo Pinheiro da Silva.

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 090/2005-PAD/CORCME DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 9052 LUIZ CARLOS SANTOS DA FONSECA, do CG.

ACUSADA: 2º SGT PM RG 7464 SILVANA MARIA DA SILVA BENTES, da Banda de Música da PMPA.

OFENDIDO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 093/2005 - PAD/CorCME de 03 de outubro de 2005.

ENCARREGADO: 1º Ten QOPM RG 27.032 José Vilhena Barbosa Júnior, da COE;

ACUSADO: CB PM RG 17179 JOSÉ RIBAMAR FERREIRA RAPOSO, da CCS/CG;

OFENDIDOS: 1º SGT PM RAIMUNDO NONATO CORREA DE ALMEIDA;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis, se motivada mente for necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 083/2005-PAD/CorCME de 14 de setembro de 2005.

DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR - MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD Nº 009/2005-CorCCIN DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

NATUREZA: Sobrestamento do Prazo de Diligência do Conselho de Disciplina de Portaria nº 019/04CD/CorCCIN.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 20130 RENATO DUMONT VIÉGAS.LEAL, do CG.

Considerando os termos da Portaria nº 019/04-CD/CorCCIN, a qual o nomeou o CAP QOPM RG 20130 RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL, Presidente do Conselho de Disciplina a que responde o SUB TEN PM RG 9341 ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, do BPOP;

Considerando que através do Ofício nº 153/05 - CorCME, a fim de amparar as medidas a serem adotadas pela administração, foram determinadas diligências ao Presidente do CD, com prazo de 15(quinze) dias para seu cumprimento;

Considerando, no entanto que através do decreto Governamental de 29 AGO 2005, publicado no DOE nº 30.511 de 30 AGO 2005, o oficial Presidente foi nomeado para exercer a função de Interrogante e Relator do Conselho de Justificação a que será submetido o 2º TEN QOPM RG 27261 CLÉSIO RICARDO DE CARVALHO MENDES, do 15º BPM, e que os trabalhos transcorrerão no período de 15 a 30 SET 2005, com sede nos municípios de Santarém e Itaituba;

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, § 1º da Lei nº 5.251/85 c/c o disposto no Decreto nº 2.562/82;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o prazo para cumprimento das diligências do Conselho de Disciplina acima citadas no período de 15 a 30 de setembro de 2005, em virtude do que foi ao norte explanado;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 23 de setembro de 2005.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 032/05 – COR/GERAL.

ASSUNTO: RECURSO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM CONSELHO DE DISCIPLINA.

INTERESSADOS: 1º SGT PM RG 11492 DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES e CB PM RG 12634 MINERCY DE MARIA PUREZA FRANÇA, ambos do 13º BPM.

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO – OAB/PA Nº 11.216

PROCESSO: Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/05 – CorCPR IV, de 18 de março de 2005.

EMENTA: RECURSO CONHECIDO. PROVA ILÍCITA. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. MÉRITO: VENDA DE VEÍCULO SEM AUTORIZAÇÃO DE QUEM DE DIREITO. ACUSADOS CULPADOS. EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA.

1º SGT PM RG 11492 DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES e CB PM RG 12634 MINERCY DE MARIA PUREZA FRANÇA, ambos lotados no 13º BPM, já devidamente qualificados nos autos do Conselho de Disciplina em epígrafe, impetraram, através de seu Advogado Jader Benedito da Paixão Ribeiro – OAB/PA nº 11.216, recurso administrativo em relação à Solução do referido Conselho de Disciplina, publicada no Boletim Geral nº 043, de 07 de março de 2005, nos termos abaixo:

I. DO RELATÓRIO.

1º SGT PM RG 11492 DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES e CB PM RG 12634 MINERCY DE MARIA PUREZA FRANÇA, doravante denominados de recorrentes, foram submetidos a Conselho de Disciplina em decorrência dos fatos constantes da Portaria nº 002/05 – CorCPR IV, de 18 de março de 2005, fls 02.

O documento que deu origem ao processo administrativo disciplinar foi o Inquérito Policial Militar (IPM) de Portaria nº 010/2004 – IPM / CorCPR IV, de 13 de setembro de 2004, cuja Autoridade Instauradora concluiu pela existência de indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave por parte do 1º SGT PM RG 11492 DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES e CB PM RG 12634 MINERCY DE MARIA PUREZA FRANÇA, tendo, com efeito, proposto a instauração do presente Conselho de Disciplina. Fls 03 à 132.

Os recorrentes foram regularmente citados, conforme fls 149 e 189.

Consta do libelo acusatório o fato a ser apurado, as disposições legais em tese transgredidas e a assertiva de que se trata de indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, conforme Portaria nº 002/05 – CorCPR IV, de 18 de março de 2005, bem como o rol de testemunhas numerárias. Fls 150 à 151 e 190 à 191.

O 1º SGT PM RG 11492 DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES foi qualificado e interrogado às fls 202 à 205.

CB PM RG 12634 MINERCY DE MARIA PUREZA FRANÇA foi qualificado e interrogado às fls 206 à 208.

1º SGT PM RG 11492 DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES e CB PM RG 12634 MINERCY DE MARIA PUREZA FRANÇA outorgaram poderes para funcionarem neste processo aos Advogados Jader Benedito da Paixão Ribeiro, OAB/PA nº 11216, e Amparo Monteiro da Paixão do Nascimento, OAB nº 6296. Fls 215 e 216.

O 1º SGT PM RG 11492 DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES em defesa prévia, fls 217, alegou não serem verdadeiras as acusações e afirmou não ser necessário arrolar outras testemunhas além das já numeradas no libelo acusatório.

O CB PM RG 12634 MINERCY DE MARIA PUREZA FRANÇA em defesa prévia, fls 218, alegou não serem verdadeiras as acusações e arrolou como testemunha o Sr. Francisco de Assis Valentim.

Foram inquiridas as seguintes testemunhas:

1º TEN PM RG 27028 MAURO HENRIQUE DA SILVA GUERRA, fls 220 à 222 ;

CB PM RG 9563 JOSÉ NAZARENO PEIXOTO FERREIRA, fls 224 à 227;

CB PM RG 9459 FRANCISCO DAS CHAGAS VALENTIM, fls 231 e 232;

CB PM RG 19269 AGUINALDO JUNHO PINHEIRO CORREA, fls 233 e 234;

CB PM RG 21415 ANÉLIO DA SILVA E SOUZA, fls 235 e 236;

CB PM RG 12016 JOÃO DE ALMEIDA PIMENTA, fls 237 e 238;

SD PM RG 26972 GILBERTO MAGALHÃES FERNANDES, fls 241 e 242;

MANOEL JOSÉ DOS SANTOS NETO, fls 243 e 244;

CB PM RG 21544 RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, fls 245 e 246;

CB PM RG 12660 FRANCISCO DE ASSIS VALENTIM, 247 e 248;

CB PM RG 21557 JOSÉ MARIA DOS SANTOS COSTA, fls 261 e 262;

ALDEMIR ARRUDA SANTANA, conhecido por BAIXINHO, fls 271 e 272;

2º TEN PM RG 29218 ALBINO RODRIGUES LIMA, fls 276 e 277;

CB PM RG 19285 ELIZEU LOPES COSTA, fls 278 e 279;

Auto de Apresentação e Apreensão de uma porta traseira do lado esquerdo de um veículo consta às fls 29.

Ofício nº 233/2004- DPGP de 23 SET 2004 firmado pelo Exmo. Sr. Edmilson Basto Faro, Delegado de Polícia Civil de Goianésia do Pará, consta às fls 34 e 35.

Auto de Entrega do veículo MARCA/MODELO FIAT TEMPRA de cor prata e placa LAJ 5590 consta às fls 106.

Lauda Pericial nº 010/2004, registrado em 15 de outubro de 2004 no livro nº 876, folha nº 012, de duas portas traseiras de veículo MARCA/MODELO FIAT TEMPRA consta às fls 107.

Ofício s/nº de 08 de novembro de 2004, firmado pela Sra. Maria Aparecida Varanda Ribeiro, Procuradora Jurídica do DETRAN-PA, informando que o veículo de placa LAJ 5590/PA é um GM/CORSA GL ano/modelo 1996/1996, consta às fls 108.

Lauda de exame pericial documentoscópico do Auto de Entrega consta às fls 109 e 110.

O 1º SGT PM RG 11492 DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES, às fls 291 à 300, e o CB PM RG 12634 MINERCY DE MARIA PUREZA FRANÇA, às fls 301 à 310, apresentaram suas alegações finais de defesa requerendo, preliminarmente, o acolhimento da preliminar de nulidade do processo por ter sido instituído com fundamento em prova ilícita e, no mérito, o reconhecimento de que não houve qualquer ato transgressor da disciplina policial militar e que, na discordância desta alegação, seja levado em consideração o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade para que seja aplicada uma punição adequada ao caso.

O Conselho de Disciplina, por unanimidade, em relatório às fls 319 à 336, concluiu que os acusados são culpados das acusações que lhes foram imputadas no libelo acusatório e que não reúnem condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar (fls 335).

Na Solução deste processo administrativo disciplinar, a Autoridade Instauradora de forma motivada superou a preliminar de nulidade, fls 344 e 345, e no mérito concordou com o Conselho de Disciplina de que os acusados são culpados das acusações que lhes foram atribuídas no libelo acusatório e, portanto, não reúnem condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar em decorrência da constatação de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave. Por fim, foram excluídos a bem da disciplina com fundamento no art. 14, nº 2 do Decreto nº 2479/82 c/c o art. 30, incisos IV, XIII, XVII e XIX da Lei nº 5251/85.

Com efeito, o 1º SGT PM RG 11492 DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES, às fls 348 à 359, e o CB PM RG 12634 MINERCY DE MARIA PUREZA FRANÇA, às fls 360 à 371, em 22 de agosto de 2005 (segunda-feira), cada um de per si (prot. 7021 e 7023), impetraram recurso administrativo impugnando a referida Solução que foi publicada no Boletim Geral nº 153 de 11 de agosto de 2005 (quinta-feira).

No recurso, os recorrentes repetem os pedidos constantes das alegações finais, ou seja, requerem, preliminarmente, o acolhimento da preliminar de nulidade do processo

por ter sido instituído com fundamento em prova ilícita e, no mérito, o reconhecimento de que não houve qualquer ato transgressor da disciplina policial militar e que, na discordância desta alegação, seja levado em consideração o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade para que seja aplicada uma punição adequada ao caso.

II. DO DIREITO.

Verificado a existência dos pressupostos recursais, quais sejam, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a adequabilidade, passa-se à análise do direito e dos fatos in casu:

1. DA PRELIMINAR DE NULIDADE.

A defesa alega a nulidade do processo administrativo disciplinar por ter sido instituído com fundamento em prova obtida de maneira ilegal pelo CB PM RG 9563 JOSÉ NAZARENO PEIXOTO FERREIRA. Os recorrentes alegam que o referido Graduado adentrou, durante a noite e sorrateiramente, no domicílio de ALDEMIR ARRUDA SANTANA, conhecido por BAIXINHO, sem seu consentimento e de lá retirou uma porta de um veículo FIAT/TEMPRA, a qual foi apresentada e apreendida pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, servindo como prova para a acusação. Acrescenta a defesa que todos os demais atos praticados tiveram por fundamento esta prova material adquirida ilegalmente. Fls 349 à 351.

O CB PM RG 9563 JOSÉ NAZARENO PEIXOTO FERREIRA ao realizar a denúncia contra os recorrentes no Boletim de Ocorrência Policial Militar (BOPM) nº 011/2004 – CorCPR IV informou que foi abordado por policiais militares, Sd's M. Fernandes, Anélio, Júnior, Da Silva e Cb's Valentim e Pimenta, que lhe informaram que um veículo tipo TEMPRA, que havia sido apreendido, desapareceu sem qualquer justificativa do Destacamento PM de Goianésia/PA. Então, o denunciante, após investigar, descobriu que o “Sr. Baixinho, proprietário de um ferro velho da cidade, havia comprado o carro por R\$6.000,00 (seis mil reais), dos integrantes do DPM: SGT FERNANDES, CB FRANÇA e SD J. SANTOS, lotados no 13º BPM” e acrescentou que “(...) pediu uma das portas do TEMPRA a ‘Baixinho’ como prova dos fatos, o que lhe foi concedido e apresenta a peça nesta Comissão de Corregedoria para as providências de lei. Sendo que ‘Baixinho’ arrependeu-se após ser informado de que a peça serviria de prova na presente denúncia”. Fls 08.

Consta no processo o Auto de Apresentação e Apreensão, às fls 29, onde o Encarregado do IPM formaliza a apresentação por parte do Sr. ALDEMIR ARRUDA SANTANA, conhecido por BAIXINHO, de 01 (uma) porta traseira do lado esquerdo de cor prata com vidros quebrados, com forro interno de cor preto e cinza, em boas condições de uso, que segundo o apresentante pertencia a um veículo MARCA/MODELO FIAT TEMPRA, de cor preta, o qual foi comprado de policiais militares do Destacamento PM de Goianésia pelo valor de R\$600,00 (seiscentos reais), e que tal veículo no momento da compra se encontrava no interior das instalações do Destacamento PM. Tendo o referido senhor acrescentado que “uma outra porta pertencente ao mesmo carro foi retirada, sem o consentimento do apresentante, do interior de sua sucataria pelo CB PM PEIXOTO”.

Vale notar que ALDEMIR ARRUDA SANTANA, conhecido por BAIXINHO, é o dono de uma sucataria em Goianésia-PA, tendo declarado no Inquérito Policial Militar, fls

31, que o “CB PM PEIXOTO adentrou na sucataria do declarante, e sem autorização, de lá retirou uma porta do referido veículo, informando que iria levar a referida porta para um cliente do mesmo; que no momento que o CB PM PEIXOTO foi em seu comércio o declarante encontrava-se dormindo, sendo que a esposa do declarante encontrava-se acordada e observou os fatos”. Essas declarações foram confirmadas na fase processual, porém não foram objeto, nem por parte da acusação nem da defesa, de exploração no ato da inquirição da testemunha.

O CB PM RG 9563 JOSÉ NAZARENO PEIXOTO FERREIRA na fase inquisitorial declarou, às fls 103, que “de livre e espontânea vontade o Sr. BAIXINHO entregou ao declarante uma porta do referido veículo; que de posse das denúncias e do objeto recuperado, o declarante procurou o Comandante do CPR IV (CEL LIMA), o qual o orientou para que fosse prestar a denúncia na Corregedoria do CPR IV a qual foi formalizada através do BOPM nº 011/04-CorCPR IV”. Perguntado pelo Encarregado do IPM se a porta a qual apresentou na Corregedoria do CPR IV foi retirada da sucataria sem o consentimento de ALDEMIR ARRUDA SANTANA, conhecido por BAIXINHO, respondeu que “manteve um contato prévio com o Sr. BAIXINHO, dizendo que queria ver somente alguns dados da porta, foi quando o referido senhor lhe entregou a porta e neste momento o declarante informou ao senhor Baixinho que aquele objeto ficaria de posse do mesmo, pois serviria de prova para denunciar os policiais acusados na Corregedoria da PMPA”.

Na fase processual, às fls 225, o CB PM RG 9563 JOSÉ NAZARENO PEIXOTO FERREIRA confirma o seu depoimento prestado no IPM e afirma que “pediu a Baixinho uma das portas para verificar se a mesma pertencia a um veículo TEMPRA, tendo reconhecido como sendo uma das peças do referido carro. Que a testemunha disse para Baixinho que ficaria com a porta verificada, pois a mesma serviria como prova na denúncia que formalizara contra os policiais acima citados”. Essas declarações, porém, não foram objeto de exploração, nem por parte da acusação nem da defesa, no ato da inquirição da testemunha.

As duas portas apreendidas, ou seja, a recuperada pelo CB PM RG 9563 JOSÉ NAZARENO PEIXOTO FERREIRA e a outra apresentada pelo Sr. ALDEMIR ARRUDA SANTANA, conhecido por BAIXINHO, ao Encarregado do IPM, foram encaminhadas à perícia, conforme fls 107, tendo os peritos concluído que o “material examinado pertence a um veículo marca FIAT, modelo TEMPRA, cor CINZA, (...)”.

Com efeito, de tudo o que acima foi exposto, tem-se que a defesa em nada explorou e/ou diligenciou para provar a sua alegação, ou seja, que o CB PM RG 9563 JOSÉ NAZARENO PEIXOTO FERREIRA recuperou uma das portas do veículo tipo Tempra de forma ilegal; resumindo-se apenas a citar o que foi dito pelo Sr. ALDEMIR ARRUDA SANTANA, conhecido por BAIXINHO e dono do ferro velho, apesar de ter tido todas as oportunidades que o processo regido pelos princípios da ampla defesa e do contraditório lhe permitiu.

Em contra ponto, o CB PM RG 9563 JOSÉ NAZARENO PEIXOTO FERREIRA afirma que teve o consentimento do Sr. ALDEMIR ARRUDA SANTANA para ficar de posse da referida porta e que, ao informá-lo de que a porta serviria de prova para denunciar os recorrentes, arrependeu-se. Versão que faz sentido, haja vista, a prática de indícios de

crime por parte do Sr. ALDEMIR ARRUDA SANTANA por comprar um veículo sem documentação e por um valor muito menor do que valia (R\$600,00 – seiscentos reais), agindo assim de forma temerosa ante o ordenamento jurídico vigente.

Assim, verifica-se que o Sr. ALDEMIR ARRUDA SANTANA ao saber que o fato seria apurado pela Polícia Militar ficou receoso de também ser objeto de persecução penal na esfera civil e que, por isso, arrependeu-se tardiamente, em momento que não se pode determinar (haja vista a ausência de provas nesse sentido), em consentir que o CB PM RG 9563 JOSÉ NAZARENO PEIXOTO FERREIRA ficasse de posse da porta em questão.

Corroborando com a versão do Graduado o fato de que o Sr. ALDEMIR ARRUDA SANTANA, já na fase inquisitorial, também, apresentou espontaneamente outra porta ao Encarregado do IPM, tal como teria ocorrido com o Graduado.

Não há nos autos, portanto, prova de que o CB PM RG 9563 JOSÉ NAZARENO PEIXOTO FERREIRA teria recuperado a porta de forma ilegal.

Com efeito, dita o art. 296, primeira parte, do Código de Processo Penal Militar, que é utilizado como fonte subsidiária deste processo por força do art. 16, do Decreto nº 2.562/82, que trata sobre o Conselho de Disciplina, que: “O ônus da prova compete a quem alegar o fato, (...)”. Nesse diapasão, tendo a defesa alegado o fato, porém, sem prová-lo efetivamente, ou seja, levantando somente especulação a respeito do fato, conclui-se que a defesa não se desincumbiu do ônus da prova.

Vale notar que o Inquérito Policial Militar não foi instaurado com base unicamente na porta em questão. Consta do Boletim de Ocorrência Policial Militar (BOPM) nº 011/2004 – CorCPR IV, às fls 08, outros indícios do ato ilícito, tais como:

1. O fato de que o CB PM RG 9563 JOSÉ NAZARENO PEIXOTO FERREIRA foi informado por policiais militares, Sd’s M. Fernandes, Anélio, Júnior, Da Silva e Cb’s Valentim e Pimenta, que um veículo tipo TEMPRA, que havia sido apreendido, desapareceu sem qualquer justificativa do Destacamento PM de Goianésia/PA;

2. A declaração do CB PM RG 9563 JOSÉ NAZARENO PEIXOTO FERREIRA de que, após investigar, descobriu que o “Sr. Baixinho, proprietário de um ferro velho da cidade, havia comprado o carro (TEMPRA, que havia sido apreendido) por R\$6.000,00 (seis mil reais), (...)”;

3. A notícia de que os integrantes do DPM: SGT FERNANDES, CB FRANÇA e SD J. SANTOS, lotados no 13º BPM, seriam os possíveis vendedores não autorizados por quem de direito a terem vendido o veículo TEMPRA;

Portanto, a porta em questão não foi o único nem a origem dos indícios da ilicitude ora em apuração; mas foi apresentada à Administração Policial Militar simultaneamente e em consonância com os demais indícios supramencionados.

Nesse diapasão, foi esse conjunto de indícios, que incluem a porta em questão, que fundamentaram a instauração do Inquérito Policial Militar que, após apuração sumária dos fatos denunciados, ou seja, com a juntada de depoimentos - Sr. ALDEMIR ARRUDA SANTANA e integrantes do DPM -, auto de apresentação e apreensão de uma segunda porta do TEMPRA, laudos periciais e outros, concluiu-se pela existência de evidências de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave por parte dos recorrentes.

Tais indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos recorrentes, após serem debatidos neste processo administrativo disciplinar, que observou os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, transmutaram-se em provas com aptidão de fundamentar a decisão do mérito da causa, tudo em consonância com os Princípios Constitucionais do Devido Processo Legal e do Livre Convencimento Motivado do Julgador.

Com efeito, verifica-se que a Solução deste Conselho de Disciplina motivou e fundamentou sua decisão com base em diversas provas constantes dos autos, tais como os depoimentos do Sr. ALDEMIR ARRUDA SANTANA e integrantes do DPM, auto de apresentação e apreensão de uma segunda porta do TEMPRA, laudos periciais e outros, inclusive (por tanto, não unicamente) na porta recuperada pelo CB PM RG 9563 JOSÉ NAZARENO PEIXOTO FERREIRA.

Em derradeiro, reconhece-se a licitude da prova – porta traseira do TEMPRA – apresentada pelo CB PM RG 9563 JOSÉ NAZARENO PEIXOTO FERREIRA a Comissão de Corregedoria do CPR IV, bem como, das demais provas que fundamentaram a decisão ora recorrida; por conseguinte, tem-se por válido este Processo Administrativo Disciplinar em sua integralidade. Rejeitando-se, destarte, a preliminar de nulidade do processo administrativo disciplinar por ter sido instituído com fundamento em prova obtida de maneira ilegal pelo CB PM RG 9563 JOSÉ NAZARENO PEIXOTO FERREIRA.

III. DO MÉRITO.

Superada a preliminar alegada pela defesa, passar-se-á a análise do mérito:

a. Notícia do carro abandonado. Depósito do carro no DPM. Não apresentação do veículo à Autoridade Policial Civil.

No primeiro semestre, provavelmente em janeiro ou fevereiro, do ano de dois mil e três, o 1º SGT PM RG 11492 DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES (fls 25 e 202), CB PM RG 12634 MINERCY DE MARIA PUREZA FRANÇA (fls 20 e 206), SD PM RG 21544 RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA (fls 19 e 245) e SD PM RG 21557 JOSÉ MARIA DOS SANTOS COSTA (fls 27 e 261) rebocaram o veículo FIAT/TEMPRA de cor prata para o interior do Destacamento PM de Goianésia, após denúncia formulada por populares de que o referido carro estava abandonado há dias às margens da rodovia PA – 150, próximo ao Vilarejo Jutuba.

De início vale notar que o 1º SGT PM RG 11492 DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES, enquanto no comando da operação e do DPM, não registrou na Delegacia Local a apreensão do veículo FIAT/TEMPRA, aliás, como determina a lei. Leia os dispositivos abaixo:

Código Civil.

Art. 1.233 Quem quer que ache coisa alheia perdida há de restituí-la ao dono ou legítimo possuidor.

Parágrafo único. Não o conhecendo, o descobridor fará por encontrá-lo, e, se não o encontrar, entregará a coisa achada à autoridade competente.

Código de Processo Penal.

Art. 120 A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante.

Código de Processo Penal Militar.

Art. 191 A restituição poderá ser ordenada pela autoridade policial militar ou pelo juiz, mediante termo nos autos, desde que:

- a) a coisa apreendida não seja irrestituível, na conformidade do artigo anterior;
- b) não interesse mais ao processo;
- c) não exista dúvida quanto ao direito do reclamante.

Ainda nesse diapasão, leia o depoimento do 1º SGT PM RG 11492 DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES:

“Perguntado ao indiciado se foi informado a Polícia Civil, e/ou Comando do Batalhão a respeito da permanência do tal veículo na dependência do DPM? Respondeu que não informou nada a respeito, (...)”. Fls 26.

“(…) respondeu que achou que era desnecessário fazer a apresentação do veículo a Depol, porém sabe que a ação correta seria ter oficiado a autoridade de polícia judiciária local, (...), declarando ainda que na ocasião da apreensão não foi lavrado inventário do veículo”. Fls 203.

Com efeito, também no período de janeiro de 2004 à 23 de setembro de 2004, o fato não foi registrado na Delegacia de Polícia Civil Local. Leia a certidão anexa a informação prestada pelo Exmo. Sr. Edmilson Bastos Faro, Delegado de Polícia Civil de Goianésia do Pará:

“CERTIFICA, que de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, atendendo a solicitação constante no ofício nr 002/04-IPM, e após rever os arquivos do Cartório desta Delegacia de Polícia no período de janeiro/2004 até a presente data (23 de setembro de 2004), que NÃO CONSTA REGISTRO de Boletim de Ocorrência Policial referente a apresentação do veículo marca/modelo FIAT TEMPRA, de cor prata, de placa não identificada mencionado no ofício em epígrafe. Fls 35.

Assim, ficou constatado que o 1º SGT PM RG 11492 DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES tinha conhecimento do procedimento legal a ser adotado na ocorrência policial militar em foco, ou seja, ao não encontrar o proprietário legítimo do veículo, deveria tê-lo apresentado ao Delegado de Polícia Civil da circunscrição, possibilitando, que através do Inquérito Policial Legal ou de um Processo Judicial, o veículo pudesse ser restituído ao seu legítimo proprietário. Contudo, o 1º SGT PM RG 11492 DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES não procedeu desta forma.

- b. Transferência do denunciante do DPM para o 13º BPM.

Em junho de dois mil e quatro, o CB PM RG 9563 JOSÉ NAZARENO PEIXOTO FERREIRA, denunciante e a época lotado no Destacamento PM de Goianésia, foi informado de que iria ser transferido para o 13º BPM (Tucuruí), tendo o SGT PM RG 11492 DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES tecido o seguinte comentário: “TAÍ CABO, TU PROCURASTE, ACHASTE”. Este comentário desagradou profundamente o denunciante que passou a investigar notícias de irregularidades do 1º SGT PM RG 11492 DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES no exercício da função policial militar. Fls 103 e 224.

c. Autoria do Ilícito.

iniciada as investigações, o CB PM RG 9563 JOSÉ NAZARENO PEIXOTO FERREIRA ficou sabendo através dos Soldados PM M. FERNANDES, ANÉLIO, DA SILVA, JÚNIOR e os Cabos PM VALENTIM e PIMENTA de que, antes de trabalhar em Goianésia, havia um veículo FIAT/TEMPRA de cor prata apreendido no Destacamento PM de Goianésia, o qual havia desaparecido sem justificativa legal. Fls 103 e 224.

Tendo tomado conhecimento dessa informação, CB PM RG 9563 JOSÉ NAZARENO PEIXOTO FERREIRA passou a diligenciar nas sucaterias da cidade de Goianésia, ocasião que manteve contato com o Sr. ALDEMIR ARRUDA SANTANA, dono de sucataria e conhecido por “Baixinho”, que confirmou que havia comprado do SGT PM RG 11492 DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES e do CB PM RG 12634 MINERCY DE MARIA PUREZA FRANÇA o FIAT/TEMPRA que se encontrava nas dependências do Destacamento PM de Goianésia, afirmando, ainda, que já havia vendido algumas peças. Fls 103 e 224.

Nesse contato, o CB PM RG 9563 JOSÉ NAZARENO PEIXOTO FERREIRA conseguiu recuperar uma porta traseira do FIAT/TEMPRA, a qual foi apresentada a Comissão de Corregedoria do CPR IV, onde formalizou a denúncia. Fls 08, 103 e 224.

d. Conduta dos Agentes. Nexó de Causalidade. Resultado.

O Sr. ALDEMIR ARRUDA SANTANA, dono da sucataria e conhecido por “Baixinho”, às fls 31 e 271, declarou:

“(…) em meados do ano de dois mil e três, não recordando a data dos fatos, foi procurado em seu comércio pelo CB PM FRANÇA e SGT PM FERNANDES os quais ofereceram para venda um veículo MARCA/MODELO FIAT TEMPRA o qual encontrava-se recolhido no quartel da PM de Goianésia; Que o declarante afirma não ter aceitado comprar tal veículo, contudo os policiais militares em tela, por mais de oito vezes procurar o declarante para fechar negócio; Que devido a insistência dos policiais militares, o declarante ofereceu um valor bem abaixo do mercado, justamente para não fechar o negócio, valor este de R\$600,00 (seiscentos reais); Que para a surpresa do declarante, os dois policiais aceitaram o valor oferecido conseqüentemente fecharam negócio; Que o declarante deu a importância de R\$150,00 (cento e cinqüenta reais) em espécie e um cheque no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais); Que tais valores foram entregues ao CB PM FRANÇA; Que o cheque é do Banco Bradesco da Agência de Jacundá pertencente ao Declarante; Que no mesmo dia em que fecharam negócio, o declarante foi buscar o carro no quartel. Sendo que, além do CB PM FRNAÇA e SGT PM FERNANDES, outros policiais militares viram, contudo o declarante não lembra quais são (sic); (…)”.

No dia 22 de setembro de 2004, o Sr. ALDEMIR ARRUDA SANTANA, dono de sucataria e conhecido por “Baixinho”, apresentou, às fls 29, ao Encarregado do IPM

“01 (uma) porta traseira do lado esquerdo de cor prata com vidros quebrados, com forro interno de cor preto e cinza, em boas condições de uso, que segundo o apresentante pertencia a um veículo MARCA/MODELO FIAT TEMPRA, de cor prata, o qual foi comprado pelo mesmo de policiais militares do DPM de Goianésia, pelo valor de R\$600,00

(seiscentos reais), e que tal veículo no momento da compra encontrava-se no interior das instalações do Destacamento Policial de Goianésia; afirmando ainda que o restante das peças do carro, foram vendidas para terceiros como sucata, (...)."

Foi realizado exame pericial na porta recuperada pelo denunciante e na porta apresentada pelo Sr. ALDEMIR ARRUDA SANTANA ao Encarregado do IPM, ou seja, em 02 (duas) portas traseiras de veículo completas, contendo forração, tendo os peritos concluído que "o material examinado pertence a um veículo marca FIAT, modelo TEMPRA, cor CINZA, (...)". Havendo, destarte, com base no conjunto probatório, a certeza de que as portas periciadas pertencem ao veículo FIAT/TEMPRA que se encontrava no interior do Destacamento PM de Goianésia. Fls 107.

Consta dos autos o AUTO DE ENTREGA Nº 01, às fls 106, subscrito pelo 1º SGT PM RG 11492 DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES em cujo teor consta que:

"Aos 04 dias do mês de setembro de 2003, no quartel do 3º PEL/3ª CIA/GOIANÉSIA DO PARÁ, presente o 1º SGT DIDIMO MONTEIRO FERNANDES, RG: nº 11492/PMPA, faço a entrega ao Sr. JOSÉ ANTONIO LEITE BARROZO, portador da CNH 00166444323, residente na folha nº 17, Quadra nº 01, Lote nº 14, Bairro Nova Olinda, Estado Pernambuco, o veículo marca/modelo FIAT TEMPRA de cor PRATA, placa LAJ 5590, o qual foi encontrado abandonado na PA150 (GOIANÉSIA DO PARÁ – TAILÂNDIA), próximo à localidade de JUTUBA, e após serem tomadas todas as medidas administrativas previstas, faço a entrega do referido veículo nas mesmas condições físicas e estado em que foi encontrado".

Na apuração procedia verificou-se que este documento tem conteúdo falso. Isso se verifica através da informação prestada pela Ilma. Sra. Maria Aparecida Varanda Ribeiro, Procuradora Jurídica do DETRAN/PA, através do Ofício PROJUR-OFÍCIO Nº 607/2004, às fls 108:

"(...), queremos informar que o veículo de placa LAJ – 5590/PA, marca GM/Corsa GL, chassi 9BGSE80NTTC785845, RENAVAL 659741563, ano/modelo 1996/1996, cor prata, encontra-se registrado neste DETRAN em nome de TATIANA FAGUNDES FRANCO, com endereço na Folha 28, Qd. 37, Lote 01, Nova Marabá, no Município de Marabá, licenciado para o exercício 2003".

Tem-se, destarte, que o veículo de placa LAJ – 5590/PA é um GM/Corsa GL registrado em nome de TATIANA FAGUNDES FRANCO e não um FIAT/TEMPRA pertencente ao Sr. JOSÉ ANTÔNIO LEITE BARROZO.

Impera, portanto, a certeza de que o 1º SGT PM RG 11492 DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES e o CB PM RG 12634 MINERCY DE MARIA PUREZA FRANÇA, em meados do ano de dois mil e três, venderam o veículo FIAT/TEMPRA, de cor cinza, que se encontrava recolhido no interior do Destacamento PM de Goianésia ao Sr. ALDEMIR ARRUDA SANTANA, dono de sucataria, sem a autorização de quem de direito e se beneficiaram do produto da venda, ou seja, de R\$600,00 (seiscentos reais), sendo R\$150,00 (cento e cinquenta reais) em espécie e R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em cheque do Banco Bradesco da Agência de Jacundá passado pelo comprador. Com efeito, o referido veículo foi revendido fracionadamente a terceiros como sucata.

e. Transgressão a Ética Policial Militar. Culpabilidade.

Com essa conduta altamente reprovável o 1º SGT PM RG 11492 DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES e o CB PM RG 12634 MINERCY DE MARIA PUREZA FRANÇA intencionalmente deixaram de amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal; deixaram de exercer, com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberam em decorrência do cargo; deixaram de cumprir e fazer cumprir as Leis Civil e Processual Penal; deixaram de zelar pelo preparo moral próprio; deixaram de empregar todas as suas energias em benefício do serviço; deixaram de cumprir os seus deveres de cidadãos; deixaram de proceder de maneira ilibada na vida pública; conduziram-se de modo a prejudicar o decoro Policial Militar; usaram da Graduação para obter vantagem ilícita; e por fim, deixaram de zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes ao desobedecerem os preceitos da Ética Policial Militar, destarte, incursos no art. 14, nº 2 do Decreto nº 2479/82 c/c art. 30, incisos I, II, V, VII, IX, XIII, XVI, XVII e XIX da Lei nº 5251/85.

IV. DA DECISÃO.

De tudo o que acima foi exposto, que passa ser parte integrante desta parte dispositiva, RESOLVO:

1. Conhecer os recursos do 1º SGT PM RG 11492 DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES e do CB PM RG 12634 MINERCY DE MARIA PUREZA FRANÇA, haja vista ter-se verificado a existência dos pressupostos recursais, quais sejam, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a adequabilidade.

2. Rejeitar a preliminar apresentada pela defesa que alegou a nulidade deste processo administrativo disciplinar. Tal decisão decorre de se reconhecer a licitude da prova – porta traseira do TEMPRA – apresentada pelo CB PM RG 9563 JOSÉ NAZARENO PEIXOTO FERREIRA a Comissão de Corregedoria do CPR IV, bem como, das demais provas dependentes, independentes e autônomas em relação à prova impugnada que constam dos autos, tendo-se, assim, por válido este Processo Administrativo Disciplinar em sua integralidade; tudo em conformidade com o art. 296, primeira parte (ônus da prova), do Código de Processo Penal Militar c/c art. 16, do Decreto nº 2.562/82 e art. 5º, incisos LIV, LV e LVI (Princípios do Devido Processo Legal, Contraditório, Ampla Defesa e Prova Lícita) c/c art. 93, inciso IX (Princípio do Livre Convencimento Motivado) da Constituição Federal.

3. Declarar o 1º SGT PM RG 11492 DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES e o CB PM RG 12634 MINERCY DE MARIA PUREZA FRANÇA culpados das acusações de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave que lhes foram imputadas na Portaria nº 002/2005/CD – CORCPR IV, de 18 de março de 2005; incursos, destarte, no art. 14, nº 2 do Decreto nº 2479/82 c/c art. 30, incisos I, II, V, VII, IX, XIII, XVI, XVII e XIX da Lei nº 5251/85.

4. Excluir a bem da disciplina o 1º SGT PM RG 11492 DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES e o CB PM RG 12634 MINERCY DE MARIA PUREZA FRANÇA das fileiras da Polícia Militar com fundamento no art. 13, inciso IV c/c art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c” do Decreto nº 2562/82.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 04 de outubro de 2005.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO / IPM - CORREG

O Subcomandante e Corregedor Geral da PMP A, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 029717 de 13 de junho de 2002, e considerando o Ofício nº 006/05-IPM, de 30 de setembro de 2005;

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 20.135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, do QCG, Encarregado do IPM instaurado através da Portaria nº 004/05-IPM-Correg, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, tendo em vista a realização de novas diligências, para melhor elucidação dos fatos..

Belém-Pa, 01 de outubro de 2005

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
SUBCOMANDANTE E CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 071/2005-PRORROGAÇÃO DE PRAZO/PAD - CorCME

O Corregedor Geral da PMPA no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 29.717 de 13 de junho de 2002, e considerando o teor do Ofício nº 012/2005-PAD, de 22 de setembro de 2005;

RESOLVE:

Conceder ao MAJ QOPM RG 12367 ERALDO SARMANHO PAULINO, da APM, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 080/2005-PAD/CorCME, 05 (cinco) dias úteis de prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao referido PAD, tendo em vista a necessidade do Encarregado de realizar diligências indispensáveis para a elucidação dos fatos.

Belém/PA, 27 de setembro de 2005

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
SUBCOMANDANTE E CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 074/CONCESSÃO / IPM-CORREG

O Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 029717 de 13 de junho de 2002, e considerando o Ofício nº 002/2005-IPM, de 22 de setembro de 2005;

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 20.135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, do CG, Encarregado do IPM instaurado através da Portaria nº 003/2005Correg, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, tendo em vista a realização de novas diligências, para melhor elucidação dos fatos (Of. Nº 003/2005-IPM).

Belém-Pa, 22 de setembro de 2005.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
SUBCOMANDANTE E CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 075/2005-PRORROGAÇÃO DE PRAZO/PAD - CorCME

O Corregedor Geral da PMPA no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 29.717 de 13 de junho de 2002, e considerando o teor do Ofício nº 006/05-PAD, de 11 de outubro de 2005;

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOAPM RG 8455 SEBASTIÃO SILVA SOUSA, da APM, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 087 / 2005-PAD/CorCME, 05 (cinco) dias úteis de prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao referido PAD, tendo em vista a necessidade do Encarregado de realizar diligências indispensáveis para a elucidação dos fatos.

Belém-PA, 17 de outubro de 2005.

DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR – MAJ QOPM RG 16216
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – MAJ QOPM RG 16217
RESP. P/ EXP. ADM. DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**